AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.527, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera o Anexo da Resolução Autorizativa nº 7.165 de 10 de julho de 2018, que declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Assú Transmissora de Energia S.A, as áreas de terra necessárias à passagem das Linhas de Transmissão 230 kV provenientes dos seccionamentos das LT Açu II - Mossoró II C1, LT Açu II - Mossoró II C2 e da LT Açu II - Lagoa Nova II C1, localizadas no estado do Rio Grande do Norte.

Texto Original

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 5º, incisos XXII, XXIII e LIV, e art. 170, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, no art. 21 do Decreto nº 89.817, de 20 junho de 1984, com redação dada pelo Decreto nº 5.334, de 6 de janeiro de 2005, na Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.002885/2018-12, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo da Resolução Autorizativa nº 7.165 de 10 de julho de 2018, que declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Assú Transmissora de Energia S.A, outorgada conforme o Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 05/2018-ANEEL, as áreas de terra de 40 m de largura necessárias à passagem: (i) da Linha de Transmissão proveniente do seccionamento da LT Açu II - Mossoró II C1, circuito duplo, 230 kV, com aproximadamente 3 km de extensão, que interligará a LT Açu II - Mossoró II C1 à Subestação Açu III; (ii) da Linha de Transmissão proveniente do seccionamento da LT Açu II - Mossoró II C2, circuito duplo, 230 kV, aproximadamente 3 km de extensão, que interligará a LT Açu II - Mossoró II C2 à Subestação Açu III, localizada no município de Açu, estado do Rio Grande do Norte; e (iii) da Linha de Transmissão proveniente do seccionamento da LT Açu II - Lagoa Nova II C1, circuito duplo, 230 kV, com aproximadamente 13 km de extensão, que interligará a LT Açu II - Lagoa Nova II C1 à Subestação Açu III, localizada no município de Açu, estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A área de terra de que trata o caput está descrita no Anexo e encontra-se detalhada no Processo nº 48500.002885/2018-12, que está disponível na ANEEL.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

ANEXO

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Seccionamento LT Açu II – Mossoró II C1

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
PS-01	720.459,15	9.385.537,60	24S
PS-02	720.473,31	9.385.523,48	24S
PS-03	718.285,83	9.383.328,37	24S
PS-04	718.233,10	9.383.275,46	24S
PS-05	718.227,32	9.383.213,90	24S
PS-06	718.219,68	9.383.214,52	24S
PS-07	718.204,18	9.383.215,78	24S
PS-08	718.184,12	9.383.217,42	24S
PS-09	718200,278	9383299,186	24S
PS-10	720444,979	9385551,714	24S

Seccionamento LT Açu II – Mossoró II C2

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
PS-01	720.969,70	9.384.092,48	24S
PS-02	720.975,32	9.384.073,28	24S
PS-03	718.474,92	9.383.342,00	24S
PS-04	718.298,06	9.383.303,32	24S
PS-05	718.255,68	9.383.259,22	24S
PS-06	718.251,25	9.383.211,95	24S
PS-07	718.245,02	9.383.212,45	24S
PS-08	718.233,58	9.383.213,39	24S
PS-09	718.227,32	9.383.213,90	24S
PS-10	718.233,10	9.383.275,46	24S
PS-11	718.285,83	9.383.328,37	24S
PS-12	720.964,09	9.384.111,67	24S

Seccionamento LT Açu II – Lagoa Nova II C1

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
1	730.309,02	9.379.597,57	24S
2	730.314,05	9.379.578,21	24S
3	726.867,52	9.378.682,47	24S
4	724.058,64	9.380.210,13	24S
5	721.967,12	9.380.548,03	24S
6	718.682,41	9.382.988,39	24S

7	718.579,44	9.383.259,03	24S
8	718.455,52	9.383.306,60	24S
9	718.313,34	9.383.275,93	24S
10	718.292,80	9.383.254,55	24S
11	718.293,25	9.383.208,53	24S
12	718.251,25	9.383.211,95	24S
13	718.255,68	9.383.259,22	24S
14	718.298,06	9.383.303,32	24S
15	718.474,92	9.383.342,00	24S
16	718.610,30	9.383.290,03	24S
17	718.715,64	9.383.013,54	24S
18	721.983,13	9.380.585,96	24S
19	724.071,75	9.380.248,53	24S
20	726.872,75	9.378.725,16	24S
21	730.303,99	9.379.616,93	24S